

**Id:01AB1C8B9C1DC6C1**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000  
CNPJ 04.293.012/0001-02  
camaramunicipalcpipi@gmail.com  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 003/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR: JOEL ANTENOR DA ROCHA CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Abílio Cavalcante, s/n, Bairro São Vicente, São Julião – PI, portadora do RG nº 2.892.512 SSP/PI e CPF nº 036.237.783-97, para o Cargo Comissionado de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí – PI, 11 de Janeiro de 2022.

*Verenilson Manoel da Silva*  
Verenilson Manoel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

VERENILSON MANOEL DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF: 002.316.941-99  
Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

**Id:0471A77C5731C8B5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000  
CNPJ 04.293.012/0001-02  
camaramunicipalcpipi@gmail.com  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 004/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR: MARIA GISELIA COSTA DA LUZ BEZERRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Severiano Manoel de Sousa, nº 102, Bairro São Domingos, Campo Grande do Piauí – PI, portadora do RG nº 2.754.222 SSP/PI e CPF nº 027.611.073-06, para o Cargo Comissionado de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí – PI, 11 de Janeiro de 2022.

*Verenilson Manoel da Silva*  
Verenilson Manoel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

VERENILSON MANOEL DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF: 002.316.941-99  
Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

Ciente em 11/01/2022

*Maria Gisélia Costa da Luz Bezerra*

**Id:0F8BD33F4381C146**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000  
CNPJ 04.293.012/0001-02  
E-mail: camaramunicipalcpipi@gmail.com  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Entre:

a pessoa jurídica **Camara Municipal de Campo Grande do Piauí**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.293.012/0001-02, com sede em Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178, Centro - Campo Grande do Piauí neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: **Verenilson Manoel da Silva**, na qualidade de: vereador presidente, CPF n.º 002.316.941-99, carteira de identidade (RG) n.º 3074177, expedida por SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e:

**Nakellson Lopes Santos**, casado, nacionalidade: brasileira, profissão: técnico em contabilidade, carteira de identidade (RG) n.º 2480314, expedida por SSP - PI, CPF n.º 020.279.313-33, residente em: Povoado Baixo da Ipueira s/n – Picos-PI, doravante denominado **CONTRATADO**,

denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Serviço prestado na assessoria perante aos eventos do e social e alimentação e manutenção do ambiente, instalação e manutenção de sistema (F-Folha) de folha de pagamento e atualizações .

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 meses, com início em 05 de janeiro de 2022.

§ 1º. Ao final deste prazo poderá o contrato ser renovado, se assim as partes desejarem, devendo constar em seu termo aditivo o novo prazo acordado.

§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio à outra parte.

**CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO**

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês, depositado na conta corrente de do Banco do Brasil Agência nº: 3350-2 C/C: 12543-1.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigada a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M no período.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como

(Continua na próxima página)


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

 Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000  
 CNPJ 04.293.012/0001-02

 E-mail: [camaramunicipalcgpi@gmail.com](mailto:camaramunicipalcgpi@gmail.com)

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

pelos danos que os mesmos venham a causar para a **CONTI ATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

O **CONTRATADO** deverá fornecer às suas expensas, conforme aplicável, equipamentos de proteção individual - EPIs - de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física de seus subordinados e responsáveis, de uso individual, conforme estabelecido nas normas de segurança da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPIs possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do **CONTRATADO** a fiscalização do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual pelos seus subordinados e responsáveis durante a execução do serviço.

**CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA**

Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** contarão com uma garantia com prazo de 6, contados a partir de sua realização.

§ 1º. Durante o período de garantia, o **CONTRATADO** deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE**, para os devidos reparos, no prazo de 5.

§ 2º. A garantia é devida exclusivamente sobre os serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;

2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;

3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.

4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;

5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.

6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ele receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, este terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause à **CONTRATANTE**.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pelo **CONTRATADO** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

**CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;

II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 11ª - DO DESCUMPRIMENTO**

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

**CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.


§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

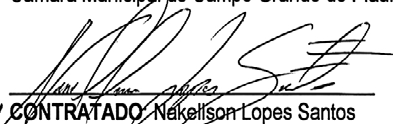
**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

Fica desde já eleito o foro da comarca de Campo Grande do Piauí - PI, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande do Piauí - PI, 05 de JANEIRO de 2022.

  
**CONTRATANTE:** Verenilson Manoel da Silva  
 Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí

  
**CONTRATADO:** Nelsônio Lopes Santos